



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI nº 1.546, de 12 de março de 2015.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Francisco Sá, MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I

Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus Objetivos:

Art. 1º - Esta Lei disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Francisco Sá - MG, nos termos da Legislação Vigente.

Parágrafo Único - Constitui objetivo deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a valorização e dignificação dos servidores de acordo com as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Para efeito desta lei integram-se a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os Grupos Ocupacionais das áreas da Administração Central (Gestão), da Saúde e da Assistência Social.

SEÇÃO II Dos Conceitos Básicos e Definições

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se:

Aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

Avaliação de Desempenho: instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor.

Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais.

Cargo: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Carreira: é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.

Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais.

Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais.

Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior.

Emprego: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Função: é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.

Função de Confiança: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Progressão (Grau): ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestados ao município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial da classe, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho.

Promoção (Nível): é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo/emprego, no sentido vertical e ordenado em algarismos romanos e que correspondem à promoção do servidor na carreira. O percentual interníveis é definido pela gestão municipal e deve ser de no mínimo 5% (cinco por cento).

A promoção será conferida em época determinada, podendo sua concretização ser deferida para o exercício subsequente em respeito ao prescrito no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

Remuneração: é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor.

Salário: é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, cujo valor será conforme estabelecer a lei.

Serviço Público Municipal: é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.

Trabalhador público: é aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação profissional acadêmica específica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal.

Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

CAPÍTULO II DAS CARREIRAS SEÇÃO I

Da Criação, Alterações Extinção de Cargos

Art. 4º - Os cargos criados são os constantes no Anexo III.

Art. 5º - Os cargos alterados ou transformados constam no Anexo II - Quadro de Correlação de Cargos, desta lei.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS

Art. 6º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e são providos mediante aprovação em Concurso Público para os cargos efetivos ou nomeação para provimento de cargos em comissão.

Art. 7º - As regras do concurso público obedecerão ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Sá, MG, Lei 1279, de 15 de dezembro de 2009 e ao edital de concurso público.

Art. 8º - A forma de acesso aos cargos comissionados está estabelecida na Lei Municipal nº 1.491, de 31 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS SEÇÃO ÚNICA DA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º - Ficam instituídos, na forma desta Lei, observados os princípios constitucionais os seguintes Grupos Ocupacionais:

I. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- a) Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG
- b) Carreira de Oficial de Serviços Públicos - OSP
- c) Carreira de Agente Administrativo - AGEAD
- d) Carreira de Assistente Técnico-Administrativo-ATA
- e) Analista Administrativo- ANA

II. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

- a) Agente de Saúde - AGES

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

- b) Auxiliar de Saúde – AUS
- c) Assistente Técnico em Saúde – ATS
- d) Especialista em Saúde – ES
- e) Médico – ME

SOCIAL **III. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA**

- a) Agente de Políticas Sociais - AGEPS
- b) Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais - TNMPS
- c) Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais - TNSPS

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no caput deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO V **DA FORMA DE INGRESSO NAS CARREIRAS**

Art. 10 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 11 - O ingresso em cargos das carreiras do Poder Executivo do Município Francisco Sá, MG, depende de comprovação de habilitação mínima na forma a seguir elencada:

1. GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL **1.1. Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG**

Art. 12 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto.

Art. 13 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino fundamental incompleto;
- II - ensino fundamental completo;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - ensino médio.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

1.2. Carreira de Oficial de Serviços Públicos (OSP)

Art. 14 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas ou curso de qualificação profissional.

Art. 15 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.

II - Ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

IV - Ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

1.3 - Carreira de Agente Administrativo (AGEAD)

Art. 16 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo.

Art. 17 - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino fundamental completo;

II - Ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80 h;

III - Ensino médio;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

IV – Ensino médio com curso técnico-profissionalizante;

Parágrafo Único. O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

1.4 - Carreira de Assistente Técnico-Administrativo (ATA)

Art. 18 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo.

Art. 19 - Esta carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino médio com duas certificações, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior.

Parágrafo Único. O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

1.5 - Carreira de Analista Administrativo (AA)

Art. 20 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art. 21 - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação *latu sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV - Ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

2. GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Art. 22 - Considera-se para efeito das carreiras da saúde as seguintes definições:

a) **Profissionais de saúde:** todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

b) **Trabalhadores de Saúde:** todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

c) **Trabalhadores do SUS:** todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor. O mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador no SUS;

d) **Carreiras Unificadas do SUS:** o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta lei;

2.1 - Carreira de Agente de Saúde

Art. 23 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino fundamental completo;

II - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino médio.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

2.2. Carreira de Auxiliar de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 24 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

Art. 25 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino fundamental incompleto;

II - Ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino médio;

IV - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

Parágrafo Único. O ingresso no Nível I será somente para enquadramento dos servidores efetivos que apesar da experiência ou qualificação não possuem a escolaridade mínima exigida. A partir da aprovação da lei será exigido, no mínimo, o ensino fundamental completo (nível II) e os níveis seguintes mediante promoção.

2.3 - Carreira de Assistente Técnico em Saúde

Art. 26 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio ou profissionalizante, de acordo com exigência da área de atuação e exigência do cargo.

Art. 27 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior;

IV - Pós-graduação.

§ 1º. O ingresso no Nível I será somente para os servidores efetivos que não possuem o cargo técnico.

§ 2º. Poderá haver ingresso no Nível II, de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira e no edital, para os cargos que exijam o nível técnico profissional. O acesso aos outros níveis será somente mediante promoção.

2.4 - Carreira de Especialista em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 28 - Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.

Art. 29 - Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior acrescido de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção.

2.5 - Carreira de Médico

Art. 30 - Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade superior ou especialização, conforme a área de atuação e a exigência do cargo.

Art. 31 - Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Graduação em Medicina;

II - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *lato sensu* ou Residência Médica;

III - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I ou no Nível II, conforme exigência do cargo e previsto no Plano de Carreira e no edital do concurso. Os demais níveis, somente mediante promoção.

3. GRUPO OCUPACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1 - Carreira de Agente Social

Art. 32 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

Art. 33 - Esta carreira deverá ser estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

I - Ensino Fundamental;

II - Ensino Fundamental, acrescido de curso de capacitação profissional acima de 180 horas;

III - Ensino médio;

IV - Ensino superior.

O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção.

3.2 - Carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais

Art. 34 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio ou técnico-profissionalizante, conforme estabelecido no Plano de Cargos e no edital.

Art. 35 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior.

Parágrafo Único. O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

3.3 - Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

Art. 36 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art. 37 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino superior acumulado com pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

III - Ensino superior acumulado de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 38 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 39 - **Progressão** é a passagem do servidor do grau em que se encontra, representados pelas letras de "A" a "Q" para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - Encontrar-se em efetivo exercício;

II - Ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - Ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

§ 2º - As progressões terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional preencher todos os requisitos acima especificados.

Art. 40 - **Promoção** é a passagem do servidor do nível em que se encontra, representado por algarismo romano, para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - Encontrar-se em efetivo exercício;

II - Ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - Ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - Comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

V - Comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento.

§ 2º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo poder executivo.

§ 3º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no mesmo grau em que ocupava no nível anterior.

§ 4º - Quando devida, será efetivada a partir do primeiro trimestre do ano subsequente para o profissional que apresentar os comprovantes exigidos até 31 de dezembro.

Art. 41 - Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 42 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 43 - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos do decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo Único. Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 44 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer punição disciplinar em que seja:

a) Suspensão;

b) Exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

II - Afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 45 - O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 57 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o § 2º do art. 40 serão desenvolvidos em parceria com universidades ou com outras instituições de ensino credenciadas para esse fim.

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Seção I

Do Enquadramento

Art. 46 - Na implantação do presente Plano serão analisadas:

I - Situação funcional do servidor;

II - A correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo Plano;

III - O preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo e seus níveis;

IV - Os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 47 - O enquadramento neste Plano será processado pela Comissão especificamente nomeada para esse fim e supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 48 - As regras específicas de enquadramento serão definidas no regulamento desta lei, por meio de decreto.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 49 - Para cada carreira será instituído um Programa Institucional de Análise de Desempenho, adequado aos pressupostos básicos das atividades a ela inerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 50 - A avaliação de desempenho aferirá a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas atribuições e destinar-se-á ao acompanhamento e análise do desempenho dos recursos humanos, fornecendo subsídios para o planejamento e tomada de decisões quanto ao seu melhor aproveitamento e incentivo ao seu desenvolvimento nas carreiras.

Art. 51 - Os critérios e os fatores de avaliação são os definidos em lei e regulamentos específicos sobre o tema.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO DO CARGO

Art. 52 - O vencimento do cargo é o estabelecido nas tabelas constantes nos Anexos.

CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 53 - Os servidores que, após a publicação desta Lei, ingressarem em cargos das carreiras instituídas por esta Lei terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, à exceção dos seguintes cargos que terão carga horária semanal diferenciada com base em legislação específica:

I - trinta horas semanais para o cargo da carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais, na função de Assistente Social e de Advogado da Assistência Municipal;

II - trinta horas semanais para o cargo da carreira de Agente Administrativo, na função de Telefonista;

III - trinta horas semanais para os cargos da carreira de Analista Administrativo, na função de Advogado Municipal, Engenheiro Civil, Veterinário, Engenheiro Ambiental e Analista Contábil;

IV - trinta horas semanais para o cargo da carreira de Especialista em Saúde, na função de Assistente Social e Fisioterapeuta;

V - vinte ou quarenta horas semanais para o cargo da carreira de Médico, na função de Médico, com vencimento proporcional à carga horária;

VI - trinta horas semanais para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e do cargo de Gari, efetivados em data anterior à publicação desta Lei, conforme Lei Municipal nº 1.447, de 02 de maio de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

VII – vinte horas semanais para o cargo da carreira de Especialista em Saúde, na função de Educador Físico;

VIII – vinte horas semanais para o cargo da carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais, na função de Educador Físico da Assistência Social.

Parágrafo Único – A critério da administração municipal, poderá ser adotada jornada de trabalho em turno de revezamento de 12 x 36 (doze horas de trabalho, com trinta horas e seis horas de folga), para atividades específicas. (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).

Art. 54 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei obedecerá além dos requisitos desta lei, as exigências previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 55 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Francisco Sá, MG, que em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo das carreiras previstas nesta lei, com jornada equivalente a do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Para o cálculo da diferença prevista no caput deste artigo, não serão computados os adicionais previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 56 - As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57 - Para fins do disposto nesta lei considera-se:

I - Nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - Nível intermediário a formação em ensino médio na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

III - Nível de qualificação profissional curso profissionalizante, nível básico na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

IV - Nível técnico-profissional curso técnico de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

V - Nível fundamental completo curso de primeiro grau completo, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

VI - Nível fundamental incompleto curso de primeira a quinta série do primeiro grau, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 58 - Para a obtenção do número de cargos das carreiras previstas nesta lei, Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - Ficam os cargos de provimento efetivo previstos nas Leis nº: 1510, 1472, 1470, 1462, 1461, 1262, 1336, 1282 transformados em 53 cargos de provimento efetivo na forma da correlação estabelecida no Anexo I desta lei.

II - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

- a) Advogado Municipal
- b) Advogado da Assistência Municipal
- c) Arquivista
- d) Analista de Controle Interno
- e) Analista Contábil
- f) Engenheiro Ambiental
- g) Enfermeiro ESF
- h) Enfermeiro EAC's
- i) Médico ESF
- j) Fiscal de Obras e Posturas Municipais
- k) Técnico em Enfermagem ESF
- l) Cirurgião Dentista de ESF
- m) Educador Social
- n) Corregedor
- o) Gestor de Contratos e Convênios
- p) Médico Psiquiatra (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
- q) Pedagogo do CAPS (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
- r) Artesão (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
- s) Porteiro (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

- t) Educador Físico (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
- u) Educador Físico da Assistência Social (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
- v) Facilitador de Oficina de Música (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
- x) Técnico Operacional do CadÚnico e do PBF (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
- y) Desenhista Cadista (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).

Art. 59 - Para obtenção do número de cargos das carreiras previstas neste Plano são realizados os seguintes procedimentos: soma-se o número de cargos existentes nas Leis 1510, 1472, 1470, 1462, 1461, 1262, 1336, 1282, totalizando 53 cargos. A este número soma-se 24 cargos criados nesta lei, resultando em 77 cargos, distribuídos nos Anexos I, II, III e IV desta lei. (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).

Art. 60 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei são as estabelecidas nos Anexos VI.

Parágrafo único - Os níveis de vencimentos previstos nas tabelas a que se refere o *caput* serão reajustados na mesma proporção, de acordo com a disponibilidade do erário público municipal e com os dispositivos constitucionais.

Art. 61 - As regras de posicionamento decorrente do enquadramento a que se refere o art. 46 serão estabelecidas em decreto, após a publicação desta Lei, e abrangerão critérios que conciliem:

- I - A escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- II - O tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;
- III - O vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o *caput*.

§ 1º - As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º - Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

§ 3º - Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o *caput* deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto a que se refere o art. 48, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 4º - Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo serão formalizados por meio de Regulamento assinado pelo Prefeito.

§ 5º - Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o *caput* deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os art. 46 a 48.

§ 6º - O enquadramento do servidor nos cargos transformados cuja escolaridade mínima exigida não corresponda a do cargo transformado, dispensa-se a exigência do preenchimento de tal requisito, desde que o servidor esteja em efetivo exercício das atividades correspondente.

§ 7º - Não se enquadra no parágrafo anterior os servidores que ocuparem cargos técnicos para os quais a legislação específica exija a escolaridade mínima e/ou habilitação específica para o seu exercício.

Art. 62 - Ao servidor que, na data de publicação desta Lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I - A opção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - O prazo para a opção a que se refere o *caput* deste artigo será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º - O servidor que não fizer a opção de que trata o *caput* deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, na forma de regulamento.

§ 2º - O servidor que optar pelo não enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 63 - O detentor de função pública, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

referem os art. 46 a 48 e 54 e 55 desta lei e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

Parágrafo Único. A função pública de que trata o *caput* será extinta com a vacância.

Art. 64 - A jornada de trabalho dos cargos das carreiras a que se refere o art. 4º será a prevista no art. 7º desta lei, facultada a compensação de horários, ou redução da jornada, ou ainda, em regime de plantão, nos termos do decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 65 - Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei.

Art. 66 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 67 - No que diz respeito às formas de provimento de cargos efetivos, as definições de gratificações, adicionais, movimentação de pessoal, férias e demais normas, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Sá - MG.

Art. 68 - Revogadas as disposições em contrário, no que couber as Leis Municipais nº 1.282, de 15 de dezembro de 2009 e 1.280, de 15 de dezembro de 2009, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá - MG, 12 de março de 2015.


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 12 de março de 2015 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou similar) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1546 que dispõe sobre: Plano de

Cargos, Carreiras e Provedimentos dos Servidores Efetivos

Por ser verdade, os assinamos o presente,

12 / março / 2015

E. L. Soares

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I

1.1 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (GESTÃO)

CARREIRA	CARGO	Nº VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	Gari	59
	Auxiliar de Serviços Gerais.....	114 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Copeiro.....	05 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Cozinheiro.....	04
Subtotal		182 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
Oficial de Serviços Públicos	Jardineiro.....	11
	Magarefe.....	05
	Coveiro.....	06
	Operador de poço tubular.....	05
	Pedreiro.....	09
	Servente de pedreiro	15
	Motorista	47 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016)
	Soldador	01
	Bombeiro Hidráulico	01
	Carpinteiro	02
	Mecânico	02
	Operador de máquina	04
	Guarda	02
	Vigilante.	46
Subtotal		156 (Redação dada pela Lei nº 1.620, de 31 de maio de 2016).
Agente Administrativo	Telefonista	05
	Porteiro.....	03 (Redação dada pela Lei nº 1.620, de 31 de maio de 2016).
Subtotal		08 (Redação dada pela Lei nº 1.620, de 31 de maio de 2016).
Assistente Técnico-Administrativo	Técnico de informática	03
	Técnico de contabilidade	01
	Técnico em tributação	01
	Técnico de Segurança do Trabalho	01
	Eletricista	02
	Fiscal de tributos	01
	Fiscal de Obras e Posturas Municipais.....	01
	Gestor de Contratos e Convênios	01 (Redação dada pela Lei nº 1.657, de 1º de junho de 2016).
	Desenhista Cadista.....	01 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Artesão.....	02 (Redação dada pela Lei nº 1.620, de 31 de maio de 2016)
	Agente Administrativo	42 (Redação dada pela Lei nº 1.620, de 31 de maio de 2016)
	Arquivista	01 (Redação dada pela Lei nº 1.620, de 31 de maio de 2016).
Subtotal		57 (Redação dada pela Lei nº 1.620, de 31 de maio de 2016).
Analista Administrativo	Advogado Municipal	01
	Engenheiro Civil	02
	Veterinário	01
	Engenheiro Ambiental	01
	Analista do Controle Interno	01
	Analista Contábil	01
Subtotal		08 (Redação dada pela Lei nº 1.557, de 1º de junho de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

TOTAL GERAL	411
--------------------	------------

1.2 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Agente de saúde	Agente Sanitário	01
	Agente de Serviços de Saúde	01
	Subtotal	02
Assistente Técnico em Saúde	Auxiliar de Enfermagem	16
	Fiscal Sanitário	01
	Auxiliar de Farmácia	03
	Auxiliar de Laboratório	04
	Técnico em Enfermagem	32 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Técnico em Enfermagem ESF	09 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Auxiliar de Consultório Odontológico	14 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Técnico de Laboratório e Análises Clínicas	05
	Técnico em Saúde Bucal	04
	Técnico em Radiologia	05
	Subtotal	93 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
Especialista em Saúde	Enfermeiro	07 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Enfermeiro de ESF	08
	Enfermeiro de EAC's	01
	Cirurgião Dentista	05 (Redação dada pela Lei nº 1.537, de 1º de junho de 2015).
	Cirurgião Dentista ESF	09 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Bioquímico	05 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Farmacêutico	03 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Nutricionista	03 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Assistente Social	06 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Fisioterapeuta	06 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Fonoaudiólogo	01
	Psicólogo	03 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Educador Físico	02 (Redação dada pela Lei nº 1.820, de 31 de maio de 2016).
	Pedagogo do CAPS	01 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Subtotal	60 (Redação dada pela Lei nº 1.820, de 31 de maio de 2016).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

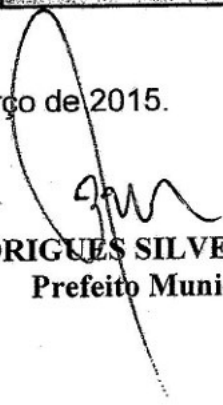
Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Médico	Médico Clínico Geral	03	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Médico – Anestesista	02	
	Médico – Angiologista	01	
	Médico – Cardiologista	01	
	Médico – Cirurgião Geral	02	
	Médico Ortop./Traumatologista	02	
	Médico Pediatra	02	
	Médico Ginecologista/Obstetra	03	
	Médico – ESF	09	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
	Médico Psiquiatra	01	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
Subtotal		26	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
TOTAL GERAL		181	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).

1.3 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais	Educador Social	07
	Facilitador de Oficina de Música	01
	Técnico Operacional do	
	CadÚnico e do PBF	02
Subtotal		10
Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais	Assistente Social	04
	Psicólogo	03
	Advogado da Assistência Social...	01
	Educador Físico da Assistência Social	01
Subtotal		09
TOTAL GERAL		19

Prefeitura Municipal de Francisco Sá - MG, 12 de março de 2015.


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO II QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
1. Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
2. Gari	Gari
3. Jardineiro	Jardineiro
4. Magarefe	Magarefe
5. Coveiro	Coveiro
6. Cozinheiro	Cozinheiro
7. Operador de Poço Tubular	Operador de Poço Tubular
8. Pedreiro	Pedreiro
9. Servente de Pedreiro	Servente de Pedreiro
10. Motorista	Motorista
11. Soldador	Soldador
12. Bombeiro Hidráulico	Bombeiro Hidráulico
13. Carpinteiro	Carpinteiro
14. Mecânico	Mecânico
15. Operador de Máquina	Operador de Máquina
16. Guarda	Vigilante
17. Vigilante	Vigilante
18. Agente Administrativo	Agente Administrativo
19. Telefonista	Telefonista
20. Técnico de Informática	Técnico de Informática
21. Técnico de Contabilidade	Técnico de Contabilidade
22. Técnico em Tributação	Técnico em Tributação
23. Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho
24. Eletricista	Eletricista
25. Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos
26. Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
27. Veterinário	Veterinário
28. Copeira	Copeira
29. Cozinheira	Cozinheira
30. Agente Sanitário	Agente Sanitário
31. Agente de Serviços de Saúde	Agente de Serviços de Saúde
32. Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
33. Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário
34. Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia
35. Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório
36. Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
37. Atendente de Consultório Dentário	Auxiliar de Consultório Odontológico
38. Técnico de Laboratório e Análises Clínicas	Técnico de Laboratório e Análises Clínicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

39. Técnico de Higiene Dental	Técnico em Saúde Bucal
40. Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia
41. Enfermeiro	Enfermeiro
42. Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista
43. Bioquímico	Bioquímico
44. Farmacêutico	Farmacêutico
45. Nutricionista	Nutricionista
46. Assistente Social	Assistente Social
47. Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
48. Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
49. Psicólogo	Psicólogo
50. Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral
51. Médico Anestesista	Médico Anestesista
52. Médico Angiologista	Médico Angiologista
53. Médico Cardiologista	Médico Cardiologista
54. Médico Cirurgião Geral	Médico Cirurgião Geral
55. Médico Ortopedista/traumatologista	Médico Ortopedista/traumatologista
56. Médico Pediatra	Médico Pediatra
57. Médico Ginecologista/obstetra	Médico Ginecologista/obstetra

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO III QUADRO DE CARGOS CRIADOS (a que se refere o art. 59 desta lei)

CARGOS CRIADOS	Nº DE VAGAS CRIADAS
Advogado Municipal	01
Advogado da Assistência Municipal	01
Arquivista	01
Analista de Controle Interno	01
Analista Contábil	01
Engenheiro Ambiental	01
Enfermeiro ESF	08
Enfermeiro EAC's	01
Médico ESF	08
Fiscal de Obras e Posturas Municipais	01
Técnico em Enfermagem ESF	08
Cirurgião Dentista ESF	08
Educador Social	07
Corregedor	01 (Redação dada pela Lei nº 1.557, de 1º de junho de 2015).
Gestor de Contratos e Convênios	01 (Redação dada pela Lei nº 1.557, de 1º de junho de 2015).
Médico Psiquiatra	01 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
Pedagogo do CAPS	01 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
Artesão	02 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
Porteiro	03 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
Educador Físico	01 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
Educador Físico da Assistência Social	02 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
Facilitador de Oficina de Música	01 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
Técnico Operacional do CadÚnico e do PBF	02 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).
Desenhista Cadista	01 (Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016).



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO IV QUADRO DE CARGOS EM QUE HOUE AMPLIAÇÃO DE VAGAS (a que se refere o art. desta Lei)

CARGOS AUMENTADOS Carreira/Cargos	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais/Auxiliar de Serviços Gerais	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 31
Auxiliar de Serviços Gerais/Copeiro	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 01
Oficial de Serviços Públicos/Motorista	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 10
Agente Administrativo/Agente Administrativo	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 02
Assistente Técnico Administrativo/Técnico de Informática	01
Assistente Técnico em Saúde/Auxiliar de Laboratório	02
Assistente Técnico em Saúde/Técnico em Enfermagem	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 09
Assistente Técnico em Saúde/Técnico em Enfermagem ESF (NR)	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 01
Assistente Técnico em Saúde/Aux. de Consultório Odontológico	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 11
Assistente Técnico em Saúde/Técnico em Saúde Bucal	02
Especialista em Saúde/Enfermeiro	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 02
Especialista em Saúde/Cirurgião Dentista ESF	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 01
Especialista em Saúde/Bioquímico	01
Especialista em Saúde/Farmacêutico	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 01
Especialista em Saúde/Nutricionista	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 01
Especialista em Saúde/Assistente Social	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 05
Especialista em Saúde/Fisioterapeuta	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 01
Especialista em Saúde/Psicólogo	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 02
Especialista em Saúde/Educador Físico	(Redação dada pela Lei nº 1.620, de 31 de maio de 2016). 01
Médico/Médico Clínico Geral	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 01
Médico/Médico ESF	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 01
Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais/Assistente Social	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 02
Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais/Psicólogo	(Redação dada pela Lei nº 1.614, de 26 de abril de 2016). 03
TOTAL	Redação dada pela Lei nº 1.620, de 31 de maio de 2016. 92

3



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO V QUADRO DE CARGOS EM QUE HOUVE REDUÇÃO DE VAGAS (a que se refere o art. desta Lei)

Cargos em que houve redução de vagas Carreira/Cargos	Quantidade
Oficial de Serviços Públicos/Pedreiro	07
Oficial de Serviços Públicos/Motorista	(Redação dada pela Lei nº 1.557, de 1º de junho de 2015). 12
Assistente Técnico em Saúde/Aux. de Consultório Odontológico	(Redação dada pela Lei nº 1.557, de 1º de junho de 2015). 02
Especialista em Saúde/Cirurgião Dentista	(Redação dada pela Lei nº 1.557, de 1º de junho de 2015). 02
Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais/Educador Físico da Assistência Social	(Redação dada pela Lei nº 1.620, de 31 de maio de 2016). 01
Total:	(Redação dada pela Lei nº 1.620, de 31 de maio de 2016). 24